

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO N°054/2023 PROCESSO N°050/2023 DISPENSA N° 038/2023 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E A MITRA ARQUIDIOCESANA DE JUIZ DE FORA/PARÓQUIA SANTA BÁRBARA ABAIXO QUALIFICADAS:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE LOCATÁRIA - PESSOA JURÍDICA –PREFEITURA MUNICIPAL DESANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, CEP 36132-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal,Sr. Fábio Nogueira Machado, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 474.968.606-97, CI. RG. n.º MG-5.365.800 - SSP/MG, residente na Rua José Antônio de Almeida, nº 118, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36.132-000;

CONTRATANTE LOCADORA - PESSOA JURÍDICA-MITRA ARQUIDIOCESANA DE JUIZ DE FORA/PARÓQUIA SANTA BÁRBARA, entidade da Igreja Católica Apostólica Romana, inscrita no CNPJ sob nº 21.606.025/0047-96, sediada na Rua Padre Caetano Navázio, n.º 24, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36132-000, representada pelo Exmo. e Revmo. Arcebispo Metropolitano DOM GIL ANTÔNIO MOREIRA, que se faz representar pelo Vigário Geral, MONSENHOR LUIZ CARLOS DE PAULA, brasileiro, sacerdote, portador da Carteira de Identidade nº. 045.996.774 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 497.427.287-04, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº. 1201, Centro, Juiz de Fora/MG.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições capituladas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações,a **CONTRATANTE LOCATÁRIA** e a**CONTRATADA LOCADORA** acima qualificadas, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes, têm justas e contratadas, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Locação de **01(um) imóvel**, com espaço médio de 38 m², situado na Rua Padre Caetano Navázio, n° 24, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, para exclusivo funcionamentoda Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente locação é regida pelo Código Civil, pela Lei 8.245/91 e pela Lei 8.666/93, cada uma naquilo a que se aplicar, ficando assegurados às partes contratantes todos os direitos



Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

- e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.
- 3.2. A contratação tem arrimo nas disposições capituladas na dispensa à licitação para locação de imóvel, com fundamento no inciso X, do artigo 24 da Lei de nº. 8.666/93, combinado com suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria naquilo que for aplicável.
- 3.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, caso não haja entendimento, será aplicada a legislação acima mencionada.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica pactuado pelo presente instrumento o valor global do contrato de aluguel em R\$5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais) que deverá ser pago em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 576,52 (quinhentos e setenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos) e uma parcela referente a 11(onze) dias no valor de R\$ 211,40 (duzentos e onze reais e quarenta centavos) em moeda corrente, vigente no país, até o décimo dia útil de cada mês seguinte ao vencido na Secretaria Paroquial da Paróquia Santa Bárbara, localizada na Rua Padre Caetano Navázio, n.º 24, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

5.1. O valor estabelecido neste contrato poderá ser reajustado conforme índices estabelecidos pelo Governo Federal para contratos de aluguel.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato de locação será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes interessadas, através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, com alteração dada pela Lei n° 9.648/98 e demais alterações vigentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato poderá ser rescindido:
- 7.1.1 –Total ou parcialmente pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, com as consequências previstas em Lei, nos termos do Art. 77 da Lei n.º 8.666/93, pelos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, independente de aviso prévio.
- 7.1.2 Por qualquer uma das partes no caso de ser infringida qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato. Reservada à parte inocente a faculdade de considerar rescindida a locação.



Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

#### CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1. A **LOCADORA**, poderá vistoriar o imóvel ora locado nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.122.0003.2.0031 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - Fonte de Recurso – 2.500.000

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1. A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar o imóvel quando finda ou rescindida a presente locação, nas mesmas condições em que o recebeu.
- 11.2. A **LOCATÁRIA**se compromete ainda a não proceder nenhuma alteração, acréscimo ou suplemento, que venha a alterar o aspecto físico do imóvel, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA.
- 11.3. A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar pontualmente o aluguel convencionado, bem como as despesas com luz, energia elétrica e congêneres.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto-MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 20 de março de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG

Fábio Nogueira Machado Prefeito Municipal

## MITRA ARQUIDIOCESANA DE JUIZ DE FORA/PARÓQUIA SANTA BÁRBARA

Monsenhor Luiz Carlos de Paula Vigário Geral



Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

TESTEMUNHAS:		
CPF	CPF	